

Estado de São Paulo

Departamento de Licitações e Contratos - DELICO

CONCURSO DE PROJETOS Nº 01/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33.183/2021

ANEXO II MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO DE GESTÃO N°______/2023 Dispensa de Licitação S-_____/2023. Processo Administrativo n° /2023.

Contrato que entre si celebram o Município de Taboão da Serra, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal de Administração e a XXX, qualificada como Organização Social, para regulamentar o desempenho das ações e serviços de saúde na Unidade Mista de Saúde de Taboão da Serra.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Taboão da Serra, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede nesta cidade, neste ato, representado pelo seu Secretário Municipal da Saúde, <u>Dr. JOSÉ ALBERTO TARIFA NOGUEIRA</u>, brasileiro, odontologista, portador do RG n.º 10.936.351, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, CPF n.º 114.431.578-64, e pelo Secretário Municipal de Administração, <u>Dr. WAGNER LUIZ ECKSTEIN JÚNIOR</u>, brasileiro, advogado, portador do RG nº 33.938.923-0, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e CPF nº 365.747.098-06, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a

Praça Miguel Ortega, 439 - BL- C - Paço

Municipal - Parque Assunção - CEP: 06754-910 - Fone: (11) 4788-5300 www.taboaodaserra.sp.gov.br



Estado de São Paulo

Departamento de Licitações e Contratos – DELICO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com CNPJ/MF XXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na Rua XXXXXXXXXXXXXXX e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob nº XXX do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de XXXXX, neste ato, representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, RG XXXXXX, CPF XXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, com base no Processo Administrativo nº 33.183/2021 – Concurso de Projetos nº 01/2021 e, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 2.392/2021, combinada com o artigo 24, XXIV e 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, RESOLVEM celebrar o presente INSTRUMENTO DE CONTRATO DE GESTÃO referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos na UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE TABOÃO DA SERRA, cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde na UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE TABOÃO DA SERRA, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.

- O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.
- Fazem parte integrante deste CONTRATO:
 - a. O Anexo Técnico I Descrição de Serviços;
 - b. O Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento;
 - c. O Anexo Técnico III Indicadores de Qualidade;



Estado de São Paulo

Departamento de Licitações e Contratos – DELICO

d. O Anexo de Permissão de Uso do Patrimônio IV.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS

- 2.1 Com a finalidade exclusiva de viabilizar a perfeita e regular execução do objeto contratual, a **CONTRATANTE** destinará à **CONTRATADA** bens móveis e imóveis, através da celebração de Termo de Permissão de Uso, autorizado por Decreto Municipal.
- 2.2 A **CONTRATADA** se responsabiliza, nos termos do item 3.1.7 da Cláusula Terceira, pela guarda e vigilância dos bens cujo uso lhe é permitido, mantendo-os em perfeito estado de conservação, asseio, higiene e limpeza, sem que isso lhe gere qualquer direito de retenção ou indenização, de modo a devolvê-los ao município findo o prazo do contrato, ressalvadas eventuais deteriorações decorrentes do uso normal, bem como ressarcir a **CONTRATANTE** pelo extravio ou danos ocasionados durante a vigência do contrato, por ato de seus prepostos ou representantes, devendo ainda, preservar a plaqueta de registro patrimonial.
- 2.2.1 O CONTRATANTE PODER PÚBLICO expedirá Decreto Municipal, autorizando a celebração do Termo de Permissão de Uso dos bens cujo uso lhes serão permitidos.
- 2.3 A **CONTRATADA** compromete-se, ainda, a utilizá-los exclusivamente na execução do objeto contratado, sendo vedado ceder, locar sob qualquer título, transferi-los para terceiros, ou ainda, transferir para outra unidade administrada pela **CONTRATADA**, sem que esta tenha, previamente, autorizado ou solicitado à transferência; sob pena de caracterizar inadimplemento contratual.
- 2.4 Ao término deste Contrato de Gestão será lavrado Termo de Encerramento de Contrato, onde constarão os bens objeto de restituição e o seu estado de conservação.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



Estado de São Paulo

Departamento de Licitações e Contratos - DELICO

3.1 - Em cumprimento às suas obrigações cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação



Estado de São Paulo

Departamento de Licitações e Contratos - DELICO

referente ao SUS, bem como nos Diplomas Federal, Estadual e Municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

- 3.1.1 Manter durante toda execução do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas quando do processo seletivo, em relação à regularidade jurídica, tributária, previdenciária, trabalhista e idoneidade financeira;
 - 3.1.1.2. A manutenção das condições de habilitação será sempre demonstrada, quando da solicitação do repasse mensal.
- 3.1.2 Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I Prestação de Serviços à população usuária do SUS Sistema Único de Saúde, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 3.1.3 Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe for permitido;
- 3.1.4 Registrar, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento.
- 3.1.5 Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
 - 3.1.5.1 A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços.
- 3.1.6 Reversão ao Município, nas hipóteses de desqualificação, extinção da



Estado de São Paulo

Departamento de Licitações e Contratos – DELICO

entidade e de rescisão contratual, dos bens permitidos ao uso, bem como adquiridos com os recursos repassados e o saldo dos recursos financeiros repassados em decorrência do contrato de gestão.

- 3.1.7 Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;
- 3.1.7.1 A manutenção, conservação e as substituições de bens poderão ser custeadas com recursos financeiros previstos na Cláusula Sétima e, na impossibilidade de assim fazer, será comunicado o CONTRATANTE, para adoção das medidas legais.
- 3.1.7.2 Os recursos destinados na Cláusula Sétima poderão ser utilizados para reparação, manutenção e substituição de bens, salvo se o dano tenha sido provocado por negligência, imprudência e/ou imperícia da contratada, quanto a gestão da coisa pública que lhe fora confiada.
- 3.1.8 Encaminhar à **CONTRATANTE** proposta de aquisições de bens móveis e/ou proposta para reforma, para que, previamente, esta autorize sua aquisição; uma vez autorizada, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias uteis, para encaminhar as comprovações das aquisições efetuadas e o prazo de 90 (noventa) dias uteis, quanto as reformas;
 - 3.1.8.1. Para atendimento da cláusula 3.1.8, a CONTRATANTE deverá encaminhar a Comissão de Avaliação e Monitoramento Secretaria de Saúde
 - a proposta de aquisições de bens móveis e/ou reforma, consignando,

expressamente, justificativa, objeto pretendido, descrição técnica, o valor e a

forma de pagamento.

3.1.8.2. A Comissão de Avaliação e Monitoramento terá o prazo de até 10 (dez)

dias uteis, para análise do pedido, encaminhando manifestação à(ao)



Estado de São Paulo

Departamento de Licitações e Contratos – DELICO

Secretária(o) de Saúde, a quem competirá a decisão final.

3.1.8.3. Com o deferimento a CONTRATADA poderá adquirir o bem móvel

e/ou realizar as devidas reformas.

- 3.1.9 Transferir, integralmente, à **CONTRATANTE** em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social, e/ou rescisão deste contrato, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde na **UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE TABOÃO DA SERRA**, cujo uso lhe fora permitido, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao Contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos e de atividades próprias da instituição, diferentes e não relacionadas ao Contrato de Gestão;
- 3.1.10 Responsabilizar-se pela contratação de pessoal necessário para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, inexistindo solidariedade e/ou subsidiariedade entre as partes; quanto ao pagamento de tais encargos.
- 3.1.10.1. Caso a CONTRATANTE sofra quaisquer prejuízos decorrentes do descumprimento da cláusula 3.1.10, lhe fica garantido o direito de regresso, ficando autorizado o desconto nos repasses futuros, até que haja o pleno e efetivo ressarcimento.
- 3.1.11 Estipulação de limites e critérios para remuneração e vantagens, de qualquer natureza, a serem pagos aos dirigentes e empregados da Organização Social, no exercício de suas funções, com os recursos do Contrato de Gestão, conforme Lei Municipal nº 2.392/2021.
- 3.1.12 Instalar na UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE TABOÃO DA SERRA o "Serviço



Estado de São Paulo

Departamento de Licitações e Contratos – DELICO

de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Secretaria Municipal da Saúde relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste Contrato de Gestão;

- 3.1.13 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;
- 3.1.14 Promover a guarda de todos os prontuários médicos, inclusive os anteriores à assinatura do instrumento de contrato de gestão e manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- 3.1.15 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3.1.16 Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 3.1.17 Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição para o Sistema Único de Saúde;
- 3.1.18 Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.
- 3.1.19 Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 04 (quatro) horas. Salvo nas áreas críticas como área de choque, cuidados semi-intensivos.
- 3.1.20 Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos



Estado de São Paulo

Departamento de Licitações e Contratos – DELICO

serviços oferecidos;

- 3.1.21 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- 3.1.22 Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 3.1.23 Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso, independente das convicções religiosas da CONTRATADA;
- 3.1.24 Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento, com relatório mensal de atividades:
- Comissão de Prontuário Médico:
- Comissão de Óbitos;
- Comissões de Ética Médica:
- Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- Comissão Interna de Prevenção de Acidente de Trabalho;
- Comissão de Resíduos e
- Comissão de Ética em Enfermagem.
- 3.1.25 Sempre quando solicitado pelo paciente, fornecer por ocasião de sua saída; da Unidade Mista de Saúde de Taboão da Serra, relatório do atendimento prestado, denominado **"INFORME DE ATENDIMENTO"**, do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:
- 1. Nome do paciente;
- Nome da Unidade de atendimento;
- 3. Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado);



Estado de São Paulo

Departamento de Licitações e Contratos – DELICO

- 4. Motivo do atendimento (CID-10);
- 5. Data de admissão e data da alta (em caso de internação);
- 6. Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso.
- 3.1.25.1 O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento:

"Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".

- 3.1.26 Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o item 3.1.25 desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei:
- 3.1.27 Em se tratando de serviço de hospitalização ou de observação, assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes, idosos e incapazes, com direito a alojamento e alimentação.
- 3.1.28 Em se tratando de serviço de Pronto Socorro assegurar a presença de acompanhante, durante todo o atendimento, sempre que as condições clínicas exigirem e nas situações previstas em legislação própria (gestantes, idosos, adolescentes, incapazes).
- 3.1.29 Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde a 75% (setenta e cinco por cento) do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades.

3.1.29.1 – A remuneração e vantagem de qualquer natureza a serem percebidos

pelos dirigentes e empregados da Organização Social contratada, em caso de Praça Miguel Ortega, 439 — BL- C - Paco



Estado de São Paulo

Departamento de Licitações e Contratos – DELICO

valores praticados no mercado médico-hospitalar do Estado de São Paulo.

3.1.29.2 – Em caso de contratação de profissional, cuja qualificação técnicoprofissional exigida não encontre parâmetro no Município do Taboão da Serra, ou cuja contratação não esteja sendo possível em virtude de escassez do referido profissional, serão observados os níveis médios da remuneração

aticados no me

médico-hospitalar

des Historiko a

Sections

Paulo e

permanecendo a inexistência de parâmetro poderão ser observados os níveis

médios da remuneração nacional.

- 3.1.30 O balanço e demais prestações de contas da OSS contratada devem ser publicados no Diário Oficial do Município, nos termos *da Lei Municipal n* ° 2.392/2021.
- 3.1.31 Publicar no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observando-se o o disposto na Lei Municipal nº 2392/2021.
- **3.1.32** Disponibilizar acesso às informações de produção de serviços e de indicadores para avaliação, por meio eletrônico *on* line, e meio físico, conforme definição da **CONTRATANTE**.
- 3.1.33 Disponibilizar a escala da jornada dos profissionais da saúde em local acessível ao Público, bem como mantê-la atualizada.
- 3.1.34 A Organização Social OS deve comprovar sempre que requisitado o pagamento das obrigações trabalhistas e encargos sociais, não dispensando a apresentação das certidões negativas e/ou positivas com efeito de negativas



Estado de São Paulo

Departamento de Licitações e Contratos - DELICO

respectivas, tal como previsto na cláusula 8.3.1.

- 3.1.34 Atender as legislações que lhes são aplicáveis.
- 3.1.35 Veda-se qualquer tipo de taxa administrativa.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:
 - 4.1.1 Prover a **CONTRATADA** dos meios necessários à execução do objeto deste contrato:
 - 4.1.2 Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;
 - 4.1.3 Inventariar e apurar a condição de uso, estado e conservação para atualização do Termo de Permissão de Uso;
 - 4.1.4 Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento de servidores públicos, para terem exercício na Organização Social, conforme o disposto na Lei Municipal nº 2.392/2021, observando-se que neste caso, será descontado do repasse de custeio o montante referente aos pagamentos efetuados pela CONTRATANTE aos servidores afastados;
 - 4.1.4.1 Observar que, não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor afastado qualquer vantagem pecuniária que



Estado de São Paulo

Departamento de Licitações e Contratos – DELICO

vier a ser paga pela Organização Social – CONTRATADA.

- 4.1.4.2 Observar que, o servidor afastado perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem da CONTRATANTE;
- 4.1.4.3 Observar que, o servidor público colocado à disposição da CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, ter sua disposição cancelada;
- 4.1.5 Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;
- 4.1.6 Deve a contratante verificar a regularidade do pagamento das obrigações trabalhistas e encargos sociais.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão, referida no item anterior, será indicada pelo Secretário Municipal de Saúde, respeitando-se o disposto na Lei

Municipal nº 2.392/2021, que emitirá relatório anual conclusivo referido no item 5.5, o qual deverá ser encaminhado àquela autoridade e aos órgãos de controle interno e externo do Município.

- 5.2 O presente Contrato será acompanhado e fiscalizado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, <u>a qual fará a cada período quadrimestral a consolidação e análise do desenvolvimento das atividades inerentes ao quadrimestre findo</u>, elaborando relatório circunstanciado, nos termos da Lei Municipal nº 2.392/2021.
- 5.3 A verificação de que trata o item anterior, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, restringir se á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela

Comissão de Monitoramento e Avaliação, a fim de possibilitar a avaliação, nos termos da Lei



Estado de São Paulo

Departamento de Licitações e Contratos – DELICO

nº 2.392/2021.

- 5.4 Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência à Secretaria Municipal de Saúde e ao Controle Interno da CONTRATANTE.
- 5.5 A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão, além dos relatórios mensais, deverá elaborar relatório anual conclusivo avaliando o grau de realização das metas pactuadas para cada exercício financeiro.
 - 5.5.1 Para atendimento ao item 5.5, a CONTRATADA deverá elaborar consolidação dos relatórios e demonstrativos, encaminhando a Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.6 Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico- financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Instrumento de Contrato, podendo ser prorrogado até o limite legal de 60 (sessenta) meses, mediante a realização de aditamento; nos moldes do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, aplicado, subsidiariamente.
 - 6.1.2 Em caráter excepcional, desde que, fundamentado e autorizado pela autoridade competente, o Instrumento de Contrato atingindo o limite legal de 60 (sessenta) meses, poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, nos termos do



Estado de São Paulo

artigo 57, §4°, da Lei nº 8.666/93, aplicado, subsidiariamente.

6.1.1 – Para realização de aditamento deverá ser mantidas as condições originárias quanto à capacitação técnica, jurídica, tributária, previdenciária e trabalhista, mediante apresentação das respectivas certidões, que poderão ser positivas com efeito de negativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 - Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, especificados no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento, a importância anual estimada de R\$_____(conforme proposta vencedora do Concurso de Projetos - Respeitando-se o limite máximo estimado anual de R\$ § 1° - O valor mensal estimado para custeio será de R\$_____(conforme proposta vencedora do Concurso de Projetos – Respeitando-se o limite máximo 11.02.00.103021011.2012//3.3.90.39.00 orçamentária: е 11.02.00.103021011.1194//4.4.90.39.00.
 - § 2º O valor restante, se existente, correrá por conta dos recursos consignados na respectiva lei orçamentária, do exercício subsequente
 - § 3º Para aquisição de bens e/ou reforma predial poderá ser destinado, durante a vigência do contrato, à importância de R\$ 1.610.000,00 (um milhão e seiscentos e dez mil reais); repassados, mediante, a realização do procedimento descrito na cláusula 3.1.8; correspondente aos doze meses de contrato e, onerará a dotação orçamentária: 11.02.00.103021011.2012//3.3.90.39.00 e

11.02.00.103021011.1194//4.4.90.39.00, bem como por conta dos recursos



Estado de São Paulo

Departamento de Licitações e Contratos – DELICO

consignados na respectiva lei orçamentária, do exercício subsequente, se existente.

- § 4º Inexistindo a necessidade de utilização da verba de investimento, não ocorrerá o repasse.
- § 5° Para solicitação do repasse de investimento a CONTRATADA deverá, previamente, encaminhar a proposta de aquisição e/ou reforma e/ou ampliação e/ou outros, a Comissão de Avaliação e Monitoramento que a analisará, <u>na forma e procedimento determinado na cláusula 3.1.8. 3.1.8.1. 3.1.8.2 e 3.1.8.3.</u>
- § 6° Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO, ficando a CONTRATADA responsável por eventual perda financeira decorrente de aplicação no mercado financeiro.
- § 7° Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA <u>poderão</u> ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, poderá, ainda, desde que comprovada efetiva necessidade do CONTRATADO, contrair empréstimos com organismos nacionais, exigindo-se, contudo, prévia autorização da CONTRATANTE.
- § 8° A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em conta-corrente específica, constando como titular o serviço público sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da OSS CONTRATADA. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à CONTRATANTE.
- 7.2 Os valores pactuados poderão ser revistos, por provocação de quaisquer das partes,



Estado de São Paulo

Departamento de Licitações e Contratos – DELICO

para manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

- 7.3 Em havendo prorrogação do contrato e decorrido o prazo de 12 (doze) meses, o CONTRATADO poderá solicitar reajuste de preços, para devida análise, aplicando-se o índice IPC-A (IBGE), cujos cálculos serão efetuados pela Secretaria Municipal da Fazenda.
- 7.4 Autorizado o reajuste, após, a regular tramitação, será efetuado o apostilamento, incidindo a partir daí o reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 No período de vigência do contrato será repassado, <u>a título de custeio</u>, o valor mensal estimado de R\$_______, totalizando o valor anual estimado de R\$__, nos termos da proposta apresentada no Concurso de Projetos nº 01/21 PA 33.183/2021.
- **8.2** Nos termos da Cláusula 7.1, Parágrafos Terceiro, Quarto e Quinto, poderá ser repassado, a título de investimento, a importância de **R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx).**
 - § 1° As parcelas mensais serão pagas até o 5° (quinto) dia útil de cada mês, vencendo a primeira até o quinto dia útil após a assinatura do Contrato de Gestão.
 - § 2º Os indicadores do último quadrimestre do ano serão avaliados no fim do mês de dezembro, todavia, havendo prorrogação de prazo serão avaliados até o fim do mês de janeiro do ano subsequente.
 - § 3° Na hipótese da unidade não possuir um tempo mínimo de 4 (quatro) meses de funcionamento, a primeira avaliação dos Indicadores de Qualidade para efeitos de avaliação do **CONTRATO DE GESTÃO**, prevista no Parágrafo 2º desta Cláusula, será efetivada no quadrimestre posterior.
- 8.3 A CONTRATANTE exigirá, para liberação das parcelas devidas à CONTRATADA, a



Estado de São Paulo

Departamento de Licitações e Contratos – DELICO

partir do segundo mês e assim sucessivamente, comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários incidentes sobre o serviço.

8.3.1. Para cumprimento da cláusula 8.3, a CONTRATADA deverá apresentar as certidões de regularidade tributária da contratada emitidas pela União Federal (Receita Federal e Dívida Ativa), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, CRF-FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. As certidões poderão ser positivas com efeito de negativas.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 – As metas pactuadas e os recursos financeiros poderão ser alterados, parcial ou totalmente, através de Termo Aditivo e/ou Instrumento Legal aplicável à espécie, que será precedido de justificativa, por escrito, que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde e pelo Secretário de Administração do Município, devendo ainda, ocorrer à publicação do aditamento efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicados, subsidiariamente. A CONTRATANTE instaurará procedimento administrativo específico para apuração das hipóteses de rescisão e/ou aplicações de penalidades, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

§ 1º Haverá rescisão unilateral proposta pela CONTRATANTE, por atos de má gestão, negligência, imprudência e/ou imperícia por atos praticados pela CONTRATADA que, nesta hipótese, não terá direito a qualquer indenização, seguindo-se as disposições dos artigos 77, 78, 79, 80 e 86, da Lei nº 8.666/93, assegurando-se o contraditório e



Estado de São Paulo

Departamento de Licitações e Contratos – DELICO

ampla defesa.

§ 2° No caso da cláusula 10.1, § 1°, a CONTRATADA terá o prazo de 120 (cento e

vinte) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e

prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

§ 3° A CONTRATADA terá o direito de, previamente, comunicar a DENÚNCIA e/ou

RESCISÃO do Contrato de Gestão, por culpa ou por atos impostos pelo

CONTRATANTE, devidamente, comprovados, que torne a prestação dos serviços

excessivamente onerosa, comprometendo a saúde da CONTRATADA, enquanto

pessoa jurídica sem fins lucrativos e, neste caso, a CONTRATANTE arcará com os

custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização, para execução do

objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a CONTRATADA faça

jus, nos termos da lei.

§ 4° Na hipótese do § 3°, a Administração terá o dever de instaurar, a partir da

comunicação de denúncia e/ou rescisão, procedimento administrativo, assegurando

contraditório e ampla defesa, que deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e

oitenta) dias, findo os quais, será lavrado o respectivo Termo de Denúncia e/ou

Rescisão, com a apuração dos custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela

CONTRATADA, para execução do objeto deste contrato.

§ 5° Durante o período de 180 (cento e oitenta) dias, na hipótese dos §§ 3° e 4°, a

CONTRATADA se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados,

em benefício do interesse público e da necessidade de continuidade dos serviços.

§ 6° Nos termos do artigo 79, III, da Lei nº 8.666/93, a rescisão também poderá ser

judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- DAS PENALIDADES



Estado de São Paulo

Departamento de Licitações e Contratos - DELICO

11.1 A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal 9.637, de 15 de maio de 1998; na Lei Complementar Estadual nº 846, de 04 de junho de 1998; na Lei Municipal nº 2.392, de 27, de outubro de 2021; na Instrução nº 01 de 2020 do TCE/SP,combinado com o disposto no § 20 do artigo 70 da Portaria no 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

a) Advertência;

- b) Multa de 1/60 do valor mensal repassado à contratada, por dia, até o total de 10 (dez) dias por mês, enquanto durarem os motivos, em caso de:
 - 1. paralisação na prestação dos serviços, ou
 - 2. prestação parcial dos serviços sem motivo justificado ou relevante; ou
 - 3. reincidência dos motivos que levaram a aplicação da pena de advertência.
- c) suspensão de novos repasses em caso de inadimplência, quando decorrido o prazo de 20 (vinte) dias (com direito a uma prorrogação) contados da notificação quanto a ausência de prestação de contas por parte da contratada, ou quando esta deixar de apresentar correções solicitadas acerca de prestação de contas já apresentada. (Instrução 01/2020 TCE/SP)
- d) Rescisão nos casos de reincidência da aplicação da pena de multa ou da aplicação da pena de suspensão de repasses por questões afetas à preação de contas.
- e) desqualificação da entidade como organização social (art. 18 LC SP nº 846/1998 e art. 14 da Lei Municipal 2.392/2021)
- § 1° A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA.**
- § 2° A partir da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido aos Secretários de Saúde e Administração.
- § 3° O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.
- § 4° A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a



Estado de São Paulo

Departamento de Licitações e Contratos – DELICO

CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

12.1 - A **CONTRATADA** deverá submeter à aprovação prévia da **CONTRATANTE** todos os projetos que impliquem no uso de espaços internos dos bens imóveis, prédios ou terrenos, objeto deste Contrato de Gestão, para empreendimentos diversos tais como: eventos, campeonatos, comemorações, desfiles, montagem de restaurantes, lanchonetes, quiosques, livrarias e assemelhados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente.
- 13.2 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS- Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.
- 13.3 A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada à Secretario Municipal de Saúde, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PUBLICAÇÃO



Estado de São Paulo

Departamento de Licitações e Contratos - DELICO

14.1 - O **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, bem como disponibilizado no Portal da Transparência do site oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro de Taboão da Serra, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Taboão da Serra, xx de xxxx de 2023.

Secretário Municipal de Administração

Secretário Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

Razão Social
CNPJ
Representante
Legal CONTRATADA

Testemunhas:



Estado de São Paulo

Departamento de Licitações e Contratos – DELICO

1)	2)
Nome:	Nome.:
RG:	RG.:
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO	- CONTRATOS DE GESTÃO
CONTRATANTE:	
CONTRATADA:	
CONTRATO DE GESTÃO N° (DE ORIGEM):	
OBJETO:	
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1):	
ADVOGADO(S)/ N° OAB / E-MAIL : (2)	

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de

Praça Miguel Ortega, 439 - BL- C - Paço

Municipal - Parque Assunção - CEP: 06754-910 - Fone: (11) 4788-5300 www.taboaodaserra.sp.gov.br



Estado de São Paulo

Departamento de Licitações e Contratos – DELICO

1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:
Nome:
Cargo:
CPF:
AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:
Nome:
Cargo:
CPF:
Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:
Pelo ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
Pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL:
Nome:

Praça Miguel Ortega, 439 – BL- C - Paço

Municipal - Parque Assunção - CEP: 06754-910 - Fone: (11) 4788-5300 www.taboaodaserra.sp.gov.br



	Departamento de Licitações e Contratos – DELICO	
CPF:		
Assinatura:		
•		

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
- (2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO TÉCNICO I – DO ANEXO II DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A **CONTRATADA** atenderá com seus recursos humanos e técnicos exclusivamente aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas.

O Serviço de Admissão da **CONTRATADA** solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde. Quando impossível o atendimento ao anteriormente disposto por condições clínicas ou sociais do paciente, a **CONTRATADA** deverá buscar nos meios existentes, formas de verificação do mesmo, sem prejuízo de atendimento à sua condição clínica.



Estado de São Paulo

Departamento de Licitações e Contratos - DELICO

No caso dos atendimentos hospitalares por urgência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Estado da Saúde nos casos em que a complexidade exija recorrer.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela **CONTRATADA** serão efetuados através dos dados registrados no SIH - Sistema de Informações Hospitalares, no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como outros instrumentos de registro exigidos pelo Ministério da Saúde e instâncias geradoras do SUS.



Estado de São Paulo

Departamento de Licitações e Contratos - DELICO

1. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão nos serviços que compõe a Unidade Mista de Saúde de Taboão da Serra até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar.

No processo de hospitalização, estão incluídos:

- Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
- Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários, adicionalmente, devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
- Exames complementares, exames especializados;
- Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;
- Alimentação, incluídas mamadeiras, nutrição enteral e parenteral;
- Assistência por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem, pessoal auxiliar demais profissionais previstos no plano de trabalho;
- Utilização de Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia e analgesia;
- O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente (as normas que dão direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de



Estado de São Paulo

Departamento de Licitações e Contratos – DELICO

Saúde);

- Diárias na Semi Intensiva, se necessário;
- Sangue e hemoderivados;
- Atendimento em fisioterapia hospitalar a pacientes em sala de choque, cuidados críticos, semi-intensiva, internação
- Fornecimento de roupas hospitalares;
- Procedimentos especiais e/ou de alto custo, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade da Unidade Mista de Saúde de Taboão da Serra.

2. ATENDIMENTO A URGÊNCIAS HOSPITALARES.

- 2.1 Serão considerados atendimentos de urgência aqueles não programados que sejam dispensados a pessoas que procurem tal atendimento, sejam de forma espontânea ou encaminhada de forma referenciada.
- a) A Unidade Mista de Saúde de Taboão da Serra deverá dispor de atendimento a urgências e emergências, atendendo à demanda espontânea da população e aos casos que lhe forem encaminhados, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano.
- 2.2 Para efeito de produção contratada / realizada deverão ser informados todos os atendimentos realizados no setor de urgência independente de gerar ou não uma internação.
- 2.3 Se, em consequência do atendimento por urgência o paciente é colocado em regime de "observação" (leitos de observação), por um período menor que 24 horas e não ocorre a internação ao final deste período, somente será registrado o atendimento da urgência propriamente dita, não gerando nenhum registro de hospitalização.



Estado de São Paulo

Departamento de Licitações e Contratos – DELICO

3. PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

3.1 - Se, ao longo da vigência deste contrato, de comum acordo entre os contratantes,

Unidade Mista de Saúde de Taboão da Serra, se propuser a realizar outros tipos de atividades

diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas,

seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela

introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser

previamente autorizadas pela CONTRATANTE após análise técnica, sendo quantificadas

separadamente do atendimento rotineiro da unidade orçamentação е sua

econômico-financeira será discriminada e homologada através de Termo Aditivo ao presente

contrato.

II - DAS METAS

Para efeito de cumprimento de metas estabelecidas será considerado o totalizador do Pronto

Socorro e Maternidade Municipal.

Saídas/Mês: 390

Atendimento de urgência e emergência/Mês: 42.700

Entretanto, a prestação de contas deverá apresentar a produção de cada serviço para

acompanhamento.

<u>III – CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONTRATANTE</u>

A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE toda e qualquer informação solicitada, na

formatação e periodicidade por esta determinada.

As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

Relatórios contábeis e financeiros;

Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;

Relatório de Custos;



Estado de São Paulo

Departamento de Licitações e Contratos – DELICO

- Censo de origem dos pacientes atendidos;
- Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes;
- Relatório da totalidade de atividades assistenciais.
- Relatório referente a cesáreas em primíparas.
- Relatório de realização de analgesias de parto.
- Relatório de causas de Internações conforme modelo solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.



Departamento de Licitações e Contratos - DELICO

ANEXO TÉCNICO II – DO ANEXO II SISTEMA DE PAGAMENTO

ORÇAMENTO ANUAL DE ATIVIDADES

Instruções de Preenchimento

O Orçamento Anual de Atividades é composto por 04 (quatro) planilhas, a saber:

P1 - Atividade Assistencial

Nesta planilha estão dispostas as 2 linhas de contratação: atendimentos de urgência e emergência e internação

- Unidades de Internação – Saídas por Clínica: Nesta linha estão dispostas as clínicas. No canto superior direito da célula onde está identificada a linha de contratação, há comentário conceituando a

P2 - Orçamento Financeiro Anual

Algumas células apresentam comentário contendo informações sobre o seu preenchimento específico. Estas células possuem um triângulo vermelho no canto superior direito

Basta colocar o ponteiro do mouse sobre essa célula para visualizar o comentário.



Estado de São Paulo

Departamento de Licitações e Contratos – DELICO

P3 – Atividade Assistencial Mensal

Nessa Pasta deverão ser inseridos os valores mensais para cada item informado na Pasta P2 – Atividade Assistencial. Fora dos limites da planilha, há fórmulas que garantem a consistência dos dados digitados, ou seja, os totais dos itens informados na planilha P5 deverão ser iguais aos fornecidos na P2. Se os dados estiverem, corretos a mensagem "Total Validado" será exibida, caso contrário será exibida a mensagem "Total difere de P2...".

Nesse caso, deverão ser revistos os valores anteriormente digitados e efetuar a correção.

P4 – Orçamento Financeiro Mensal

Nessa Pasta deverão ser inseridos os valores mensais para cada item informado na Pasta P4 – Orçamento Financeiro Anual. Fora dos limites da planilha, há fórmulas que garantem a consistência dos dados digitados, ou seja, os totais os totais dos itens informados na planilha P6 deverão ser iguais aos informados na P4. Se os itens estiverem corretos a mensagem "Total Validado" será exibida, caso contrário, será exibida a mensagem "Total difere de P4....".

Nesse caso, deverão ser revistos os valores anteriormente digitados e efetuar a correção.

Em algumas células há um comentário no qual há informações quanto ao preenchimento daquela célula

Praça Miguel Ortega, 439 – BL- C - Paço Municipal - Parque Assunção - CEP: 06754-910 – Fone: (11) 4788-5300 www.taboaodaserra.sp.gov.br



Estado de São Paulo

Departamento de Licitações e Contratos - DELICO

específica. Estas células possuem um triângulo vermelho no canto superior direito.

Basta colocar o ponteiro do mouse sobre essa célula para visualizar o comentário.

UNIDADE MISTA DE TABOAO DA SERRA

PLANILHA 1 - ATIVIDADE ASSISTENCIAL

		Proposta 12 (doze) mes	es						
Saídas/mês	Proponente	Jan a Dez de 2023	%						
	Toponente	Secretaria de Saúde	,,,						
Unidade Mista de Taboão da Serra		290	#DIV/0!						
Total Anual	0	290	#DIV/0!	0,00%					
	Proposta 12 (doze) meses								
Urgência/Emergência	Proponente	Jan à Dez 2023	%						
	rioponente	Secretaria de Saúde	70						
Unidade Mista de Taboão da Serra		17.500	#DIV/0!						
total de consultas do conjunto de especialidades médicas e não									
médicas, excluídas as do Serviço Social Total Consultas	O	17.500	#DIV/0!	0,00%					
Responsável pelo preenchimento:									
Cargo:									
Data:									

PLANILHA 2 ORÇAMENTO FINANCEIRO ANUAL



Estado de São Paulo

Departamento de Licitações e Contratos – DELICO

Despesa / Custeio	Total	Composição percentual
Esta linha em negrito acumula o total lançado nas linhas abaixo, sendo: Ordenados (considerar o valor bruto), Encargos Sociais (os patronais), Provisões (férias e 13º salário já acrescidas dos encargos sociais recorrentes), Benefícios (assumidos pelo empregador) e Outros (não enquadrados nos itens imediatamente anteriores). 1. Pessoal	0.00	#DIV/01
intediatamente anteriores). 1.1 essoai	0,00	#DIV/0!
- 1.1 - Ordenados		#DIV/0!
- 1.2 - Encargos Sociais		#DIV/0!
- 1.3 - Benefícios		#DIV/0
Não incluir qualquer provisão além das especificadas 1.4 - Provisões (13º e férias)		#DIV/0!
especificar em texto a parte 1.5 - Outros Gastos		#DIV/0!
Considerar aqui as despesas: Assistenciais (referentes à Pessoa Jurídica, Pessoa Física e Cooperativas) e Administrativas (lançar pelo total, independentemente da configuração civil do prestador contratado). 2. Serviços Contratados	0,00	#DIV/0!
Esta linha totaliza os itens: Contratos c/ PJ, Contratos c/ PF e Contratos c/ Cooperativas - 2.1 Serviços de Assistenciais	0,00	#DIV/0!
- 2.1.1 - Contratos c/ Pessoa Jurídica		#DIV/0!
- 2.1.2 - Contratos c/ Pessoa Física		#DIV/0
- 2.1.3 - Contratos c/ Cooperativas		#DIV/0
- 2.2 Serviços Administrativos		#DIV/0
Compreende lançamento das despesas referentes aos insumos envolvidos na prestação dos serviços hospitalares. 3. Materiais	0,00	#DIV/0!
- 3.1 Medicamentos		#DIV/0
- 3.2 - Material de Consumo	•	#DIV/0
- 3.3 - Gêneros Alimentícios	•	#DIV/0
- 3.4 - Gases Medicinais	•	#DIV/0
Lançar despesas com energia elétrica, GLP, telefone, água e esgoto, correio etc. 4. Gerais		#DIV/0
Lançar os valores afetos a taxas e emolumentos, juros, multas e, do pagamento do principal, nos casos de empréstimos bancários. Se o valor lançado for superior a 1% do total das Despesas Operacionais deverá ser justificado em texto. 5. Despesas Tributárias/Financeiras		#DIV/0
6. SUB-TOTAL DESPESAS COM CUSTEIO	0,00	#DIV/0!

Despesa / Investimento	Total	Composição percentual
7. Equipamentos	0,00	#DIV/0!
- 1.1 - Novas Aquisições		
- 1.2 - Substituições		
8. Mobiliário	0,00	#DIV/0!
- 2.1 - Novas Aquisições		



Estado de São Paulo

Departamento de Licitações e Contratos – DELICO

- 2.2 - Substituições		
9. Instalações Físicas	0,00	#DIV/0!
- 3.1 - Ampliações - 3.2 - Reformas/Reparos/Adaptações		•••••
10. Veículos	0,00	#DIV/0!
- 4.1 - Novas Aquisições		
- 4.2 - Substituições		
11. SUB-TOTAL INVESTIMENTO	0,00	#DIV/0!
12. TOTAL ORÇAMENTO (item 6 + 11)	0,00	#DIV/0!
Responsável pelo preenchimento:		
Cargo:		
Data:		

quantidades propostas, em conformidade com o lançado na P2. PLANILHA 3 - ATIVIDADE ASSISTENCIAL MENSAL

1	\mathbf{L}				_								
Especialidades na Internação	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	Tota
Clínica Médica													(
Clínica Obstétrica													(
Neonatologia													(
Semi Intensiva													(
Total Saídas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Especialidades na Urgência e Emergência	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5					MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	Tota
						MÊS	MÊS	MÊS	MÊS				Tota
Emergência						MÊS	MÊS	MÊS	MÊS				Tota (
Emergência Clínica médica						MÊS	MÊS	MÊS	MÊS				Tota



Estado de São Paulo

Departamento de Licitações e Contratos - DELICO

R	esponsável pelo preenchimento:	
C	Cargo:	
	Pata:	

PLANILHA 4- CRONOGRAMA ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO MENSAL

Despesa/Custeio	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	Total
Esta linha em negrito acumula o total lançado nas linhas abaixo, sendo: Ordenados (considerar o valor bruto), Encargos Sociais (os patronais), Provisões (férias e 13º salário já acrescidas dos encargos sociais recorrentes), Benefícios (assumidos pelo empregador) e Outros (não enquadrados nos itens													
imediatamente anteriores). 1. Pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- 1.1 - Ordenados													0,00
- 1.2 - Encargos Sociais		.	l										0,00
- 1.3 - Benefícios	Ī	[.		 		.			 	0,00
- 1.4 - Provisões (13º e férias)		 	 	•••••		•••••					•••••		0,00
- 1.5 - Outros Gastos	1			•••••			······	·····			•••••		0,00
Considerar aqui as despesas: Assistenciais (referentes à Pessoa Jurídica, Pessoa Física e Cooperativas) e Administrativas (lançar pelo total, independentemente da configuração civil do prestador contratado). 2. Serviços Contratados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Esta linha totaliza os itens: Contratos c/ PJ, Contratos c/ PF e Contratos c/ Cooperativas - 2.1 Serviços de Assistenciais													0,00
- 2.1.1 - Contratos c/ Pessoa Jurídica		 		•••••	.	•					•••••		0,00
- 2.1.2 - Contratos c/ Pessoa Física			 		Ī	T	·····		Ī	T		 	0,00
- 2.1.3 - Contratos c/ Cooperativas		 	 	•••••			·····				•••••	 	0,00
- 2.2 Serviços Administrativos	T	 	 	•••••	<u> </u>				<u> </u>		•••••	 	0,00
Compreende lançamento das despesas referentes aos insumos envolvidos na prestação dos serviços hospitalares. 3. Materiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Praça Miguel Ortega, 439 – BL- C - Paço

Municipal - Parque Assunção - CEP: 06754-910 - Fone: (11) 4788-5300 www.taboaodaserra.sp.gov.br



Estado de São Paulo

Departamento de Licitações e Contratos - DELICO

24 14 1													0.00
- 3.1 Medicamentos		ļ		•••••	•••••			•••••	•••••		•••••		0,00
- 3.2 - Material de Consumo	<u> </u>												0,00
- 3.3 - Gêneros Alimentícios	<u> </u>												0,00
- 3.4 - Gases Medicinais													0,00
Lançar despesas com energia elétrica, GLP, telefone, água e esgoto, correio etc. 4. Gerais													0,00
Lançar os valores afetos a taxas e emolumentos, juros, multas e, do pagamento do principal, nos casos de empréstimos bancários. Se o valor lançado for superior a 1% do total das Despesas Operacionais deverá ser justificado em texto. 5. Despesas Tributárias/Financeiras													0,00
6. SUB-TOTAL DESPESAS COM CUSTEIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Despesa/Investimento



Estado de São Paulo

Departamento de Licitações e Contratos - DELICO

	MÊS												
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	Total
7. Equipamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- 1.1 - Novas Aquisições													0,00
- 1.2 - Substituições													0,00
8. Mobiliário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- 2.1 - Novas Aquisições													0,00
- 2.2 - Substituições													0,00
9. Instalações Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- 3.1 - Ampliações													0,00
- 3.2- Reformas/Reparos/Adaptações													0,00
10. Veículos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- 4.1 - Novas Aquisições													0,00
- 4.2 - Substituições													0,00
11. SUB-TOTAL INVESTIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

_		_										
12. TOTAL ORÇAMENTO (item 6 + 11)	0,00 0,0	1000	\sim	0.00	\sim	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
112. IUIAL UKCAMENIU (Item 6 + 11)	1 0.001 0.0	リ ひ.ひひ	I U.UU	U.UU	I U.UUI	U.UU	U.UU	I U.UUI	U.UU	טט.טו	וטטטטו	U.UUI
	-,	-,	-,	-,	-,	-,	-,	-,	-,	-,	-,	-,

Responsável pelo preenchimento:	
Cargo:	
Data:	



Estado de São Paulo

Departamento de Licitações e Contratos - DELICO

ANEXO TÉCNICO III – DO ANEXO II INDICADORES DE QUALIDADE

Os Indicadores estão relacionados à qualidade de assistência oferecida pela unidade gerenciada e medem os aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade.

Com o passar do tempo, a cada ano, novos indicadores serão introduzidos e o alcance de um determinado indicador no decorrer certo período, torna este indicador um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados. Desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados, porém já não tem efeito financeiro.

IMPORTANTE: Alguns indicadores têm sua acreditação para efeito de pagamento no segundo ou no 3° quadrimestre. Isso não significa que somente naquele período estarão sendo avaliados. A análise de cada indicador, a elaboração de pareceres avaliatórios e o encaminhamento dessa avaliação, serão efetivados mensalmente, independentemente do quadrimestre onde ocorrerá a avaliação de cada indicador para o respectivo pagamento.

Serão considerados como pré-requisitos para avaliação da qualidade da assistência os abaixo relacionados:

Apresentação de relatório mensal das comissões obrigatórias:

- 1 COMISSÕES
- Comissão de Prontuário Médico
- Comissão de Óbitos
- Comissão de Ética Médica
- Comissão de Controle de Infecção Hospitalar



Estado de São Paulo

Departamento de Licitações e Contratos - DELICO

- Comissão Interna de Prevenção de Acidente de Trabalho
- Comissão de resíduos e
- Comissão de Ética em

Enfermagem 2 Taxa de Ocupação por Clínica

- 3 Taxa Média de Permanência
- 4 Apresentação de 100% das AIH
- 5 Serviço de Atendimento ao Usuário 6 Censo de origem do paciente

Serão considerados também como indicadores, para a avaliação da qualidade da assistência os abaixo listados:

Internações em consequência de hipertensão arterial sistêmica e diabetes melittus e suas complicações.

Relatório de Taxa de Cesáreas.

Relatório de Cesáreas em Primíparas.

Relatório de analgesia em parto.



Estado de São Paulo

Departamento de Licitações e Contratos – DELICO

CONCURSO DE PROJETOS Nº 01/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33.183/2021

ANEXO TÉCNICO IV – DO ANEXO II MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº		_/2023
Processo Administrativo nº	_/2023.	

Termo de Permissão de Uso que entre si celebram o Município de Taboão da Serra, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal de Administração e a XXX, qualificada como Organização Social, para outorga de permissão de uso dos bens móveis e imóveis que compõem a Unidade Mista de Saúde de Taboão da Serra.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Taboão da Serra, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede nesta cidade, neste ato, representado pelo seu Secretário Municipal da Saúde, <u>Dr. JOSÉ ALBERTO TARIFA NOGUEIRA</u>, brasileiro, odontologista, portador do RG n.º 10.936.351, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, CPF n.º 114.431.578-64, e pelo Secretário Municipal de Administração, <u>Dr. WAGNER LUIZ ECKSTEIN JÚNIOR</u>, brasileiro, advogado, portador do RG nº 33.938.923-0, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e CPF nº 365.747.098-06, doravante denominada **PERMITENTE** e, de outro lado, a



Estado de São Paulo

Departamento de Licitações e Contratos – DELICO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com CNPJ/MF XXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na Rua XXXXXXXXXXXXXXX e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob nº XXX do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de XXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXX, RG XXXXXX, CPF XXXXXXXXXXXX, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, com base no Processo Administrativo nº 33.183/2021 – Concurso de Projetos nº 01/21 e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 2.392/2021, combinada com o artigo 24, XXIV e 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90 , com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes; autorizados pelo Decreto Municipal nº _____/2023, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, dos bens móveis e imóveis que integram a Unidade Mista de Saúde de Taboão da Serra, cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

– DO OBJETO

1.1 A PERMITENTE outorga à PERMISSIONÁRIA a permissão de uso dos bens móveis e imóveis integrantes da <u>Unidade Mista de Saúde de Taboão da Serra</u>, objeto do Instrumento de Contrato de Gestão, proveniente do Concurso de Projetos nº 01/21 – Procedimento Administrativo nº 33.183/2021, conforme os termos da Lei Municipal nº 2.392/2021, destinada a execução do referido contrato de gestão.

1.2. Não será permitida nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto desta permissão, sendo vedada a cessão, sublocação, transferência, total ou parcial, sem autorização, prévia e expressa, da PERMITENTE.

Departamento de Licitações e Contratos – DELICO

2.1 O prazo do presente Termo de Permissão de Uso está vinculado à vigência do Instrumento de Contrato de Gestão, que vigorará pelo prazo contratual de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

3.1 A permissão de uso tem por finalidade a utilização de todos os bens móveis e imóveis integrantes da <u>Unidade Mista de Saúde de Taboão da Serra</u>, inventariados e relacionados, conforme relação a este anexada, que ficarão sob a responsabilidade da PERMISSIONÁRIA.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

- 4.1 Compete a permissionária:
- a) Zelar pela manutenção, estrutura, infraestrutura, higiene, segurança e conservação dos bens móveis e imóveis da Unidade Mista de Saúde de Taboão da Serra;
- b) Realizar as benfeitorias necessárias e as úteis, sendo

Praça Miguel Ortega, 439 – BL- C - Paço Municipal - Parque Assunção - CEP: 06754-910 – Fone: (11) 4788-5300 www.taboaodaserra.sp.gov.br



Estado de São Paulo

Departamento de Licitações e Contratos - DELICO

estas com autorização expressa da PERMITENTE,

- c) Promover os pagamentos das taxas, tarifas e preços públicos decorrentes da atividade desenvolvida, inclusive as despesas com água, luz e telefonia;
- d) É de exclusiva responsabilidade da PERMISSIONÁRIA o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, ficais, resultantes da presente permissão de uso, bem como recolhimentos sindicais e outros encargos, de
 - quaisquer natureza, que venham a incidir sobre as atividades exercidas ou contratadas pela PERMISSIONÁRIA;
- e) O cumprimento integral de todas as cláusulas contratuais;
- f) Comunicar quaisquer ocorrências relacionadas aos bens móveis e imóveis decorrentes desta Permissão de Uso:
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros; quando da utilização dos bens móveis e imóveis;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos causados por dolo e/ou culpa, por si e seus prepostos ou funcionários, ao acervo patrimonial da <u>Unidade Mista de Saúde de</u> <u>Taboão da Serra</u>;
- Responder por quaisquer danos causados aos prédios, materiais e equipamentos, inclusive, por furto ou roubo, podendo contratar por conta e risco, seguro patrimonial e serviços de vigilância;



Estado de São Paulo

Departamento de Licitações e Contratos - DELICO

 j) Se necessário, solicitar, expressamente, quaisquer alteração neste Termo de Permissão de Uso;

Parágrafo único. As despesas decorrentes das eventuais reformas e/ou adaptações, previamente, aprovadas pela PERMITENTE e, realizadas pela PERMISSIONÁRIA, correrão às suas expensas e incorporar-se-ão de pleno direito ao bem objeto da permissão.

V - DA REVOGAÇÃO e/ou RESCISÃO

- 5.1 Independentemente de qualquer notificação e/ou interpelação, o presente Termo de Permissão de Uso, será revogado e/ou rescindido, pelos seguintes motivos:
 - a) por razões de interesse público;
 - b) por ilegalidade;
 - c) por abuso de poder e/ou autoridade;
 - d) pelo uso indevido diverso da finalidade aos quais os bens móveis e imóveis foram permissionados;
 - e) pela rescisão, anulação e/ou revogação do Instrumento de Contrato de Gestão.

VI – DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer conflitos resultantes deste ato de permissão de uso, com exclusão de qualquer outro mais privilegiado que seja.

Praça Miguel Ortega, 439 – BL- C - Paço Municipal - Parque Assunção - CEP: 06754-910 – Fone: (11) 4788-5300 www.taboaodaserra.sp.gov.br



Estado de São Paulo

Departamento de Licitações e Contratos – DELICO

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de iguais teores e formas, juntamente, com as testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos legais.

Taboão da Serra, xx de xxxxxx de 2023.

Secretário Municipal de Administração

Secretário Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

OS
CNPJ
Representante Legal
PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:



Estado de São Paulo

Departamento de Licitações e Contratos – DELICO

1)	2)
Nome:	Nome.:
RG:	RG.: